

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR BARRETO DE GUIMARÃES

A **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, instituição de ensino superior de fins não econômicos e de assistência social, com sede nesta cidade na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, Recife (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.721/0001-95, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. PE. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA S.J.**, portador da cédula de identidade nº 284.289 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 190.577.173-87, doravante denominada **UNICAP**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede à Rua da Aurora nº 885, no bairro da Boa Vista, em Recife-PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado representado por seu Presidente Conselheiro **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 733.701.424-49, portador da carteira de identidade nº 2.811.332, expedida pela SDS/PE, autorizado por decisão do Pleno na sessão realizada em 13 de maio de 2020, doravante denominado **TCE-PE**, e a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, sediada na Rua Jornalista Mário Melo, no 90, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 646.388.634-34 e no RG sob o nº 7.751.883 SSP/PE, doravante denominada **ECPBG**, em conjunto denominados **PARTES**, firmam o presente instrumento, visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1 Constituem objetivos do presente acordo de cooperação:

a) estabelecer um regime de cooperação técnica e científica entre a UNICAP, através da **Cátedra Dom Helder Camara de Direitos Humanos**, o **TCE-PE** e a **Escola de Contas Professor Barreto de Guimarães**, para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de divulgação, pesquisa e capacitação em políticas públicas de direitos humanos;

b) desenvolver projeto de pesquisa que envolva a vivência em controle externo para os alunos e alunas da disciplina Teoria Política e do Estado do curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP;

c) desenvolver projetos de capacitação conjuntas voltados para:

c.1) a capacitação dos servidores e membros do TCE-PE em temas afetos a Direitos Humanos;

c.2) a capacitação e ações de fortalecimento do Controle Social, especialmente os Conselhos de defesa de Crianças e Adolescentes (e outros conselhos mais diretamente relacionados com a pauta de DH);

c.3) a formação de parcerias para o desenvolvimento de ações de capacitação previstas no âmbito do Programa TCendo Cidadania, da ECPBG.

d) desenvolver projeto para a requalificação do Programa TCendo Cidadania, para transformá-lo em iniciativa parceira da Unesco na promoção de direitos humanos.

1.2 A Cooperação será operada por meio de termos aditivos que estabeleçam **planos de trabalho** formulados conjuntamente pelas partes.

1.3 Os termos aditivos deverão especificar as ações, responsabilidades e obrigações, de cada uma das **PARTES**, bem como prazos específicos, e serão instruídos com cronogramas e matrizes de responsabilidade que definam o papel de cada **PARTE** na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a execução do objeto pactuado neste Termo de Cooperação e nos planos de trabalho subsequentes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

2.2. Caberá às **PARTES**:

a) atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação da presente Cooperação, de acordo com o previsto nos Planos de Trabalho;

b) cada **PARTE** assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, funcionários, colaboradores, estudantes e estagiários envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupam ou atribuições que exerçam na respectiva Instituição;

c) cada **PARTE** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comercial e de qualquer outra ordem, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de pagamento para qualquer das outras **PARTES**, nem onera o objeto da Cooperação.

2.3. São responsabilidades da **UNICAP**:

a) aprovar os planos de trabalho construídos conjuntamente para a execução do objeto da cooperação;

b) selecionar, na forma legal acadêmica, os respectivos pesquisadores, alunos e docentes bolsistas, que participarão das atividades previstas na Cooperação;

c) divulgar no local e durante a execução, material noticiando a realização do objeto da Cooperação, divulgando o apoio do **TCE-PE**, mencionando as demais **PARTES**, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;



d) encaminhar, antes da data de início da realização das atividades, e manter atualizada, sempre que necessário, a lista dos docentes, pesquisadores e alunos bolsistas que atuarão junto ao **TCE-PE** por conta da presente Cooperação;

e) disponibilizar os recursos necessários à execução da Cooperação, pactuadas nos planos de trabalho;

f) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração da Cooperação e do seu plano de trabalho;

g) através da **Cátedra Dom Helder Camara de Direitos Humanos**, compete ainda à **UNICAP**:

g.1) Formular um programa de capacitação em direitos humanos, econômicos sociais, culturais e ambientais para os técnicos do TCE e usuários.

g.2) Formular projeto de extensão visando promover nos conselhos de controle social competências sobre direitos humanos em parceria com entidades de direitos humanos, locais, nacionais e internacionais.

g.3) Disponibilizar documentos, pesquisas e informações do Programa UNITWIN (University Education Twinning and Networking Scheme) e de se associar à ação da UNESCO para alcançar os objetivos da Agenda Global.

.....

2.4. São obrigações do TCE-PE:

- a) fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias ao desenvolvimento das etapas descritas nos planos de trabalho;
- b) aprovar os planos de trabalho construídos conjuntamente para a execução do objeto da Cooperação;
- c) disponibilizar o acesso dos pesquisadores e alunos às dependências e aos servidores necessários para a execução da Cooperação técnica;
- d) disponibilizar os recursos necessários à execução da Cooperação na forma pactuada nos planos de trabalho;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração da Cooperação e do seu plano de trabalho;
- f) Incluir no seus planos de fiscalização e nas ações do Programa TCEndo Cidadania, ações envolvendo a temática de direitos humanos.

2.5. São obrigações do ECPBG:

- a) fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias ao desenvolvimento das etapas descritas nos planos de trabalho;
- b) aprovar os planos de trabalho construídos conjuntamente para a execução do objeto da cooperação;
- c) disponibilizar o acesso dos pesquisadores e alunos às dependências e aos servidores necessários para a execução da cooperação técnica;

- d) disponibilizar os recursos necessários à execução da Cooperação pactuadas nos planos de trabalho;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração da Cooperação e do seu plano de trabalho;
- f) executar as capacitações para servidores e membros do TCE-PE previstas nos planos de trabalho;
- g) promover a discussão de temas afetos aos direitos humanos no âmbito do Programa TCendo cidadania;
- h) formular e executar, em parceria com a Cátedra de Direitos Humanos da Unicap, as ações de divulgação e capacitação em direitos humanos previstas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1. O acompanhamento das atividades previstas nesta Cooperação será realizado por uma Coordenação composta por representantes das **PARTES**, assim definidos:

- a) pela **Unicap**, Prof. Msc. MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA;
- c) pelo **TCE-PE**, Rômulo Lins de Araújo Filho;
- d) Pela **ECPB**, Ricardo Martins.

3.2. É obrigação dos Coordenadores:

- a) promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;
- b) supervisionar a execução das atividades de acordo com os Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. A presente Cooperação não envolve o repasse de recursos, cabendo a cada parte a alocação de recursos de acordo com os planos de trabalho aprovados no decorrer da execução da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVISÃO DE RESULTADOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



5.1. Os direitos sobre a propriedade intelectual resultantes do objeto ora cooperado serão compartilhados em partes iguais entre o TCE-PE e a UNICAP, em atendimento à Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Caso haja troca de informações confidenciais em virtude da presente Cooperação, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelas **PARTES** quando se fizer necessário.

6.2. Em relação a esses dados pessoais coletados pelas **PARTES**, compete-lhes:

a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nos termos de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos Serviços descritos neste instrumento;

b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;

c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;

f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei de Proteção de Dados Pessoais;



uni twin



Cláusula Unicap em Direitos Humanos Model Camera
Universidade Católica de Pernambuco - Unicap
Estabelecida em 2018



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



g) permitir a qualquer tempo a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e

h) admitir e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de.

6.3. As obrigações e responsabilidades contidas na presente Cláusula estão condicionadas à entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), quando então serão regidas pelos arts. 7º a 11, nos termos da alínea “b)”, inciso II do art. 4º, todos da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Cooperação e seus respectivos planos de trabalho/termos aditivos, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

7.2. A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, submetida à aprovação da autoridade competente da entidade partícipe, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação do respectivo extrato no DOE, podendo ser prorrogado, a partir daí, por consenso das **PARTES**, por um período total máximo de até 5 (cinco) anos.

8.2. A presente Cooperação poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer das **PARTES**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de vigência em curso, respeitadas as regras de prorrogação previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante denúncia escrita, quando deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que concluídos, pela PARTE denunciante, os trabalhos e responsabilidades afetos a ela.

9.2. Será excluída da Cooperação apenas a **PARTE** denunciante, permanecendo válido e em vigência todos os termos da Cooperação quanto às demais **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação da presente Cooperação deverá ser efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob às expensas do TCE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As notificações e comunicações aqui previstas deverão ser formuladas por escrito e entregues em mãos ou por serviço expresso, podendo, ainda, ser enviadas por fax ou e-mail, com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo deste acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Recife.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos mesmos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 14 de agosto de 2020.

PROF. DR. PE. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA S.J
Reitor da Unicap

Prof. Msc. MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA
Cátedra Dom Helder Camara de Direitos Humanos Unesco / Unicap

DRA KARINA NOGUEIRA VASCONCELOS
Diretora do CCJ



Centro Unicap de Direitos Humanos e Justiça Criminal
Universidade Católica de Pernambuco - Unicap
Estabelecida em 2009



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



DR STEFANO TOSCANO
Coordenador do Curso de Direito

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR:0483 Assinado de forma digital por DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR:0483
Dados: 2020.08.31 15:09:35 -03'00'

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do TCE-PE

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Diretor da Escola de Contas Professor Barreto de Guimarães

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: